



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ



Ofício PMC/GAPRE/Nº 223 /2010.
Cabedelo (PB), 30 de novembro de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Vereador **WELLINGTON VIANA FRANÇA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo
Nesta.

Senhor Presidente,

Em anexo, estamos encaminhando a essa Augusta Casa Legislativa, para os devidos fins de apreciação e posicionamento, a **Mensagem** e o **Projeto de Lei** que tratam sobre **nova autorização legislativa para a promoção de abertura de créditos adicionais suplementares ao vigente orçamento**.

Mais uma vez, estamos recorrendo à sensibilidade de Vossa Excelência e de seus ilustríssimos pares, para que seja apreciado, com a possível urgência, a presente Mensagem e o respectivo Projeto de Lei que "ELEVA O LIMITE AUTORIZATIVO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES A VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Certos de contarmos com sua especial e costumeira atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada consideração.

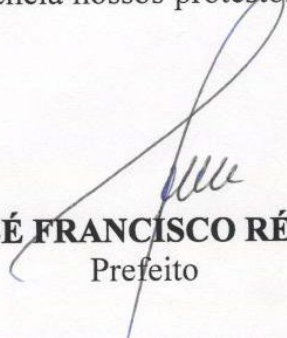
Atenciosamente,

RECEBIDO

Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

As 10:45 hs. Em 07/12/2010


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



Estado da Paraíba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

M E N S A G E M

Cabedelo (PB), 30 de novembro de 2010.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cabedelo:

Voltamos à presença de Vossa Excelência e de seus ilustríssimos Pares para, mais uma vez, submetermos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“ELEVA O LIMITE AUTORIZATIVO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES A VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Neste novo Projeto de Lei, Senhores Vereadores, estamos recorrendo à sensibilidade dessa Augusta Casa Legislativa, especialmente para o cumprimento da execução orçamentária da forma que se apresenta para este último bimestre, oportunidade em que teremos condições de equacionar as insuficiências orçamentárias apresentadas em algumas dotações, com aquelas que ainda se apresentam com saldos orçamentários, não utilizadas em função da absoluta falta de condições financeiras para suportá-las, principalmente no que diz respeito às despesas com Pessoal e Encargos, considerando o incremento adicional com o pagamento integral do 13º Salário e as obrigações patronais dele decorrente.

Portanto, igualmente aos que foram anteriormente encaminhados nesse mesmo sentido, nada mais é senão a comprovação daquilo que insistentemente estamos afirmando, quando ao longo deste exercício, temos recorrido à essa Casa, no sentido de obtermos autorização legislativa para a promoção de crédito suplementares adicionais ao vigente orçamento, o qual, desde a sua forma embrionária, vem sofrendo com a ínfima autorização dada inicialmente, em percentual destoante dos que historicamente foram dados nos exercícios anteriores, daí porque, estarmos, mais uma vez e de forma repetida, necessitando da compreensão de Vossas Excelências, para a aprovação do que aqui está sendo pedido.



Estado da Paraíba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

Paralelamente, reconhecemos que esta situação se faz mister diante do fato de que a execução orçamentária no nosso município de Cabedelo, tem apresentado oscilações, tanto no campo da arrecadação de receitas orçamentárias, quanto no das despesas realizadas em força das necessidades locais, fato que proporciona toda a dinâmica na execução dos diversos programas e projetos consubstanciados na nossa correspondente LOA, privilegiando as ações prioritárias que se configuram em progresso e desenvolvimento do nosso Município.

Os fatos como apresentados, refletem, de forma bastante realista, pois, estamos vivenciando um momento muito dinâmico na administração das receitas e despesas públicas, principalmente quando não se tem uma certeza da realização de suas programações em função das oscilações que tem sofrido as receitas, conseqüentemente as despesas, no aspecto inerente às transferências correntes, tanto em nível Federal quanto Estadual. Desta forma e por este meio, qual seja, o da autorização legislativa para abertura de créditos suplementares, utilizando esse mecanismo de flexibilização para a fixação da despesa, temos proporcionado a equalização e a adequação das necessidades públicas, essencialmente básicas para a manutenção das atividades administrativas.

Desta forma e neste sentido, voltamos, a propor uma nova autorização legislativa, para darmos suporte legal às necessidades orçamentárias que se apresentam, sinalizando a possibilidade de se viabilizar o que está consubstanciado na referida LOA. Assim, devido às condições econômicas do nosso Município, um valor estimado de permissibilidade legal para a abertura de créditos adicionais ao vigente orçamento, como autorizado na LOA, seria, no nosso entender, a forma mais adequada para se atender a necessidade pretendida, expressa em valores monetários e em termos percentuais.

Reconhecemos que fomos ousados, é verdade, em elaborar o Projeto de Lei, de complexidade como LOA/2010, e sancioná-la com um percentual, objeto de Emenda Parlamentar, **bem aquém daquele costumeiramente adotado e utilizado nos exercícios anteriores**, bem superiores ao então permitido na vigente Lei. Agora, imprescindível se faz que esse Poder Legislativo, autorize, mais uma vez, a abertura de créditos suplementares, desta vez, no valor equivalente **a mais 20%** (vinte por cento), **além dos atuais já autorizados** em referência ao valor total da LOA, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Apesar de toda a sistemática adotada em termos de planejamento orçamentário, ainda assim, pode-se perceber algumas distorções e pequenas di-



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

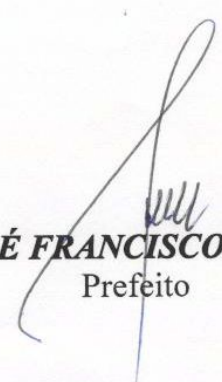


vergências entre aquilo que foi orçado (planejado) e aquilo que está sendo efetivamente realizado (executado), afinal, o dinamismo das inúmeras Funções de Governo, em todas as suas vertentes e complexidades, por si só, justificam a necessidade ora imperiosa, até quando se trata da execução orçamentária dessa própria Unidade, no caso, a Câmara Municipal, que já teve seu próprio orçamento modificado várias vezes, somente neste exercício. Este fato reforça a tese do que aqui está sendo dito, é perfeitamente normal dentro do processo de planejamento orçamentário, até para que não se venha sacrificar algum Projeto e/ou Atividade, contextualizados na matéria, que esteja ou venha a ser executado.

Estamos convictos, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que nosso propósito está coerente com as necessidades do Município, as quais os Senhores bem conhecem e sabem de sua realidade financeira e orçamentária, razões que nos levam a submeter a essa Augusta Casa Legislativa, a propositura em questão.

Finalizamos seguros de que o presente Projeto de Lei terá o acolhimento esperado por parte de Vossas Excelências, justamente porque, este reflete, somente e exatamente, o mínimo necessário para a consecução dos trabalhos que são objetos do nosso maior e principal instrumento de planejamento, que é a nossa Lei Orçamentária Anual, devidamente compatibilizada com a LDO/2010 e com o PPA-2010/2013.

Muito Obrigado,


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 07/12/2010

Presidente



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 07/12/2010



AVULSO
DISTRIBUÍDO

PROJETO DE LEI Nº. 041 de 30 de novembro de 2010.

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 07/12/2010

Secretário

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 07/12/2010

Presidente

**ELEVA O LIMITE AUTORIZATIVO
PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SU-
PLEMENTARES A VIGENTE LEI OR-
ÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO,
PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL, Estado
da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

**Faz saber que o Poder Legislativo decretou e ele sanciona a
seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica autorizado a elevar o limite autorizativo para a
abertura de créditos suplementares a vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº
1.476, de 30 de dezembro de 2009), **em mais 20% (vinte por cento)**, com vis-
tas a atender às programações e para reforçar as dotações consignadas nas se-
guintes Unidades Orçamentárias, com vistas ao processo de encerramento do
exercício em curso:

- 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
- 0201 – GABINETE DO PREFEITO
- 02011 - IPSEMC
- 0204 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
- 0205 – SECRETARIA DAS FINANÇAS
- 0206 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
- 0207 – SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE
- 0208 – SECRETARIA DA SAÚDE/F.M.S.
- 0209 – SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
- 0210 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
- 0211 – SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 0212 – SECRETARIA DA SEGURANÇA
- 0213 – SECRETARIA DE PESCA E MEIO AMBIENTE
- 0214 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 0215 – SECRETARIA DA HABITAÇÃO



Estado da Paraíba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face à cobertura dos créditos que serão abertos por força desta Lei, correrão por conta da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas na própria Lei Orçamentária Anual**, ou pelo provável excesso de arrecadação da receita estimada para este exercício, caso este se verifique até o final do exercício em curso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 30 de novembro de 2010


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito